



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 06 de maio de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 24 de junho de 2010

Extraído o autógrafo em 24 de junho de 2010
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de junho de 2010, pelo ofício n.º 049/2010
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 28 de Junho de 2010 no Diário 2.277/2010.

Lei Complementar nº: 104/2010.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.”

Autor: PODER EXECUTIVO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

Lei Complementar:

**Art. 1º - Ficam criados junto à Estrutura organizacional da
Administração Municipal - 13 (treze) cargos em comissão de Subsecretários
Municipais, com as seguintes simbologias:**

**I - Subsecretário Municipal de Governo e Trabalho, -
símbolo SSM;**

**II - Subsecretário Municipal de Administração, - símbolo
SSM;**

**III - Subsecretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico, - símbolo SSM;**

IV - Subsecretário Municipal de Saúde, - símbolo SSM;

**V - Subsecretário Municipal de Educação e Cultura -
símbolo SSM;**

**VI - Subsecretário Municipal de Fazenda, - símbolo
SSM;**

**VII - Subsecretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos, - símbolo SSM;**

**VIII - Subsecretário Municipal de Esporte, Turismo e
Lazer, - símbolo SSM;**

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 30 / 04 / 2010

Nº 003 LIVº 02 FLº 01



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2009

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Ficam criados junto à Estrutura organizacional da Administração Municipal 13 (treze) cargos em comissão de Subsecretários Municipais, com as seguintes simbologias:

I – Subsecretário Municipal de Governo e Trabalho, – símbolo SSM;

II – Subsecretário Municipal de Administração, – símbolo SSM;

III – Subsecretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, – símbolo SSM;

IV – Subsecretário Municipal de Saúde, – símbolo SSM;

V- Subsecretário Municipal de Educação e Cultura – símbolo SSM;

VI - Subsecretário Municipal de Fazenda, – símbolo SSM;

VII - Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, – símbolo SSM;

VIII - Subsecretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, – símbolo SSM;

IX - Subsecretário Municipal de Defesa Civil, –
símbolo SSM;

X - Subsecretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, –
símbolo
SSM;

XI - Subsecretário Municipal de Ação Social, – símbolo SSM;

XII – Subcontrolador Geral, - símbolo SSM.

XIII – Subsecretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e
Transporte;

Art. 2º - Compete ao Subsecretário Municipal

I - Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as
políticas públicas da Secretaria Municipal, no âmbito do Município de Japeri

II – Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as
atribuições inerentes do Secretário Municipal.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados por esta lei são
aqueles descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica equiparado os vencimentos do cargo de Gerente do
Tesouro, símbolo GE com os vencimentos dos cargos ora criados.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à
conta de dotações previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

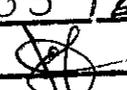
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 2010.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 06 / 05 / 2010


C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 24 / 106 / 2010
APROVADO 

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 24 / 106 / 2010
APROVADO 



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SUBSECRETÁRIO	SSM	13	R\$ 2.645,00

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Criação de Cargo de Subsecretário Municipal e equiparação do cargo de Gerente do Tesouro

(inclusas despesas com décimo terceiro salário e terço constitucional)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010

	VALOR POR CARGO	MENSAL	ANUAL
VENCIMENTOS	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	35.266,66
DESCONTOS INSS/IRRF	R\$ 406,75	R\$ 406,75	5.547,38
21% INSS PATRONAL	R\$ 555,45	R\$ 555,45	7.961,44



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Criação de Cargo de Subsecretário Municipal e equiparação do cargo de Gerente do Tesouro.

FONTE DE CUSTEIO:

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Japeri, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada nesta Lei, possui adequação Orçamentária e Financeira, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
PROCURADORIA GERAL**

Mensagem nº 006/2010-GP

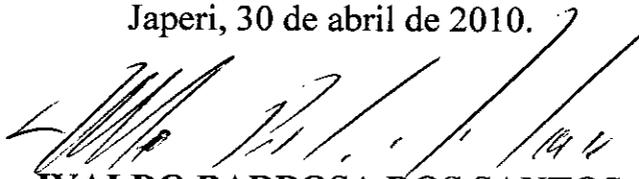
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”.

A criação dos cargos em comissão de Subsecretários Municipais visa dar mais eficiência aos trabalhos desenvolvidos pela Administração Municipal, em face da necessidade da substituição do Secretário Municipal no seu impedimento ocasional e a própria representação da respectiva Secretaria nos Órgãos Oficiais, Reuniões e Eventos que exigem a presença do seu titular.

Assim, solicito **urgência especial** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 30 de abril de 2010.


**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

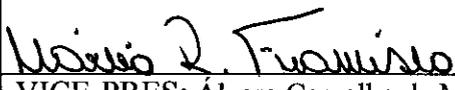
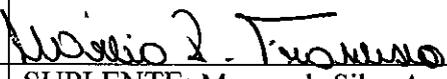
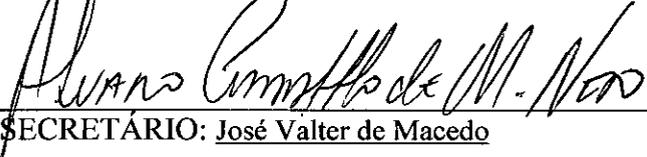
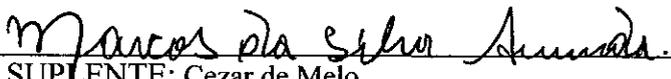
C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	30 / 04 / 2010
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

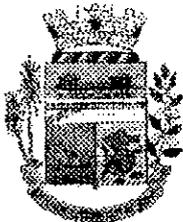
Ok. 31:40hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo - Timor, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
 VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	 SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
 SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	 SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u>
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> /2010.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 003/2010, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal, e da outras providências”.

O presente projeto de Lei tem por objeto criar 13 (treze) cargos de subsecretários junto a Estrutura Organizacional de cada uma das Secretarias da Administração Pública Direta do Município; cargos estes, Comissionados, símbolo SSM, com vencimento bruto fixado em R\$ 2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Na Mensagem nº 006/2010 em anexo ao projeto de lei, o Ilustre Alcaide justifica sua pretensão, argumentando que a criação dos cargos em comissão de Subsecretários Municipais visa dar mais eficiência aos trabalhos desenvolvidos pela Administração Municipal, em face da necessidade da substituição do Secretário Municipal no seu impedimento ocasional e a própria representação da respectiva Secretaria nos Órgãos Oficiais, reuniões e Eventos que exigem a presença do titular.

Logo, o que o Poder Executivo pretende é ver aprovada por esta Casa Legislativa, uma norma legal que crie mais 13 (treze) cargos junto a administração pública direta do Município de Japeri; e ainda equiparar os vencimentos do também cargo comissionado de Gerente do Tesouro, ao mesmo valor dos vencimentos do cargo ora criado, o que certamente causará impacto financeiro aumentando as despesas com pagamento de pessoal extra quadros.

Neste sentido, é de bom alvitre observar, que de acordo com o demonstrado no anexo I, do projeto de lei complementar sob exame, o pagamento

dos vencimentos base do cargo comissionado de subsecretário causará um impacto anual de R\$ 35.266,66 na folha de pagamento, para cada um dos cargos criados; sendo os 13 (treze), representarão um valor anual 13 vezes maior; logo, a planilha em anexo não levou em consideração a quantidade de meses $(12 + 1) =$ a salários de 12 meses, acrescidos do 13º salário (+1), portanto os valores demonstrados não estão corretos e carecem de retificação.

Quanto as Regras de procedimentos regimentais, quanto ao aspecto formal para sua apresentação, a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para estabelecidas pelo artigo 176; a presente medida contém em seu texto do artigo 4º, cláusula não específica a rubrica orçamentária onde se encontram disponíveis os recursos para fazer face as despesas.

Quanto a modalidade – **para Projeto de Lei Complementar**; visto que a mesma cria cargos e fixa a remuneração dos respectivos cargos, isto por força do inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica, a medida proposta está correta; e, está elencada entre as modalidade de medidas previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Quanto à iniciativa; sobre a matéria objeto da presente medida, a competência é do Chefe do Executivo, visto que a mesma proporcionará aumento das despesas em face da criação dos novos cargos em Comissão, de Subsecretários, nos quadros de cada Secretaria Municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas; a proposta da lei está em acordo com o previsto nos instrumento de Planejamento Governamental (PPA, LDO, e LOA).

No anexo III, consta declaração de adequação orçamentária; logo, neste prisma a proposição atende as exigências do artigo 16, da Lei Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por ser medida de relativo interesse público restrito a administração, a proposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e sua aprovação dependerá da obtenção do quorum qualificado de maioria absoluta.



Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa, para que seja dado conhecimento público de sua tramitação nesta Casa;

b) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

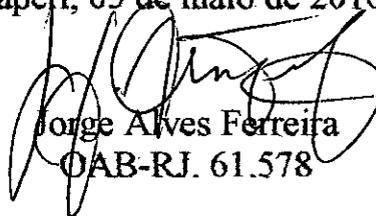
c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e **Assuntos do Servidor**; para manifestar-se quanto a matéria objeto da medida;

d) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação as normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o **encaminhamento regimental**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de maio de 2010.


Jorge Alves Ferreira
OAB-RJ. 61.578